



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Projeto de Regulamento Administrativo Municipal de Mobilidade e Estacionamento



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Nota justificativa fundamentada

O aumento progressivo do parque automóvel e a generalização da utilização dos transportes individuais tem originado uma procura de lugares de estacionamento consideravelmente superior à oferta disponível em zonas específicas do concelho, em especial nas cidades de Alverca do Ribatejo, Póvoa de Santa Iria e Vila Franca de Xira.

Na cidade de Vila Franca de Xira, destaca-se, particularmente, a situação do estacionamento na envolvente direta dos interfaces com outros modos de transporte.

Este cenário determina uma pressão elevada na estrutura viária urbana, com movimentos rodoviários excessivos na procura de lugares de estacionamento e estacionamento desregrado, abusivo ou indevido, com forte penalização para a qualidade do espaço público.

Dos estudos desenvolvidos é notório que existe uma predominância de veículos automóveis que estacionam nos lugares de estacionamento disponíveis ao início da manhã, mantendo esses lugares ocupados durante todo o dia e inviabilizando o estacionamento de curta duração, penalizando fortemente, desta forma, a economia local concelhia, com particular enfoque para o comércio tradicional de proximidade.

Assim, a implementação de uma gestão equilibrada dos estacionamentos em espaço público constitui um instrumento substancialmente relevante no âmbito da gestão e organização dos estacionamentos, na organização do espaço público e na circulação rodoviária, fomentando a utilização e dinamização de uma política administrativa de mobilidade suave destinada a promover melhor qualidade de vida e maior sustentabilidade ambiental.

A maior e melhor oferta de transporte público em implementação e concretização no âmbito da Área Metropolitana de Lisboa e dos Transportes Metropolitanos de Lisboa, bem como o serviço de transporte público ferroviário suburbano que serve o concelho de Vila Franca de Xira, incentiva a utilização dos transportes públicos associados a outros modos de transporte, nomeadamente a mobilidade suave.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Neste contexto, pretende-se promover a reorganização da oferta dos lugares de estacionamento através duma gestão rigorosa e equilibrada, implementando progressivamente o controlo dos estacionamentos nas zonas de maior procura do concelho, o que permite assegurar a reserva de oferta para utilizadores específicos e bem assim incrementar a eficácia da gestão e da fiscalização do estacionamento no espaço público, eliminando, ou, pelo menos, reduzindo significativamente o estacionamento abusivo ou indevido.

No centro da cidade de Vila Franca de Xira tem vindo a ser implementada uma área de estacionamento tarifado desde o ano de 2004, com a instalação de 19 parcómetros, o que permite, nessa área específica, proceder ao controlo do estacionamento em via pública.

Neste enquadramento, pretende-se melhorar as condições de funcionamento da área de estacionamento tarifado na cidade de Vila Franca de Xira e promover a expansão das áreas tarifadas e o respetivo alargamento das áreas de estacionamento tarifado nas cidades de Alverca do Ribatejo e Póvoa de Santa Iria, com a implementação dum sistema de gestão e controlo dos estacionamentos em espaço público.

A implementação dum sistema de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada de Veículos nas três cidades do concelho de Vila Franca de Xira tem custos associados, uma vez que implica a necessidade de um investimento avultado na reorganização e materialização dos lugares de estacionamento, na implementação dum sistema de gestão e controlo e no âmbito dos respetivos equipamentos associados, na organização de meios humanos e técnicos afetos a estas operações e na reorganização da sinalização e sinalética na via pública.

Estas intervenções propiciam benefícios significativos que se refletem na vida quotidiana e na dinâmica diária dos cidadãos, promovendo a dinamização da economia local.

Tais intervenções e aspetos terão maior impacto na reorganização do espaço público associado aos estacionamentos de via pública, contribuindo para a melhoria das condições de circulação rodoviária e para a maior disponibilização de lugares de estacionamento, bem como para o maior controlo sobre as condições de estacionamento, promovendo melhor acessibilidade e fomentando a utilização dos transportes públicos e dos modos suaves de transportes.

Complementarmente, geram receitas que podem ser reinvestidas no setor da mobilidade e do espaço público.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

A exigência de uma nova estratégia de mobilidade, conducente a uma ordenação mais eficiente da circulação rodoviária e do estacionamento em espaço público no concelho de Vila Franca de Xira, implica a necessidade de elaboração e aprovação do Regulamento Administrativo Municipal de Mobilidade e Estacionamento.

Nos termos do artigo 241º da Constituição de 1976, as autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar, preceituando o n.º 7 do artigo 112º da Lei Fundamental que os regulamentos devem indicar expressamente as leis que visam regulamentar ou que definem a competência subjetiva e objetiva para a sua emissão.

Compete à Câmara Municipal administrar o domínio público municipal e deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, nos termos do disposto nas alíneas qq) e rr) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atualmente em vigor, a qual aprova e estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Competindo também à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, ao abrigo do disposto nas alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atualmente em vigor, a qual aprova e estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

O Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 102-B/2020, de 9 de dezembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, prevê e disciplina, em matéria de parques e zonas de estacionamento, as respetivas regras gerais e o estacionamento proibido, nos termos constantes dos seus artigos 70º e 71º, respetivamente, sendo que, e nos termos do Código da Estrada, os parques e zonas de estacionamento podem ser afetos a veículos de certas categorias, podendo também a sua utilização ser limitada no tempo ou sujeita ao pagamento de uma taxa, nos termos fixados em regulamento.

Igualmente, e em sede de abandono, bloqueamento e remoção de veículos, o Código da Estrada contempla e regula as matérias do estacionamento indevido ou abusivo e do bloqueamento e remoção nos seus artigos 163º e 164º, respetivamente.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Realçando-se também que a competência para o processamento e aplicação de coimas nas contraordenações rodoviárias por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, nas vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, é da respetiva câmara municipal, nos termos previstos no artigo 169º, n.º 7, do acima identificado Código da Estrada.

Nos termos do disposto no artigo 5º, n.º 1, alínea d), do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na redação atualmente em vigor, a fiscalização do trânsito e do cumprimento das disposições do Código da Estrada e da legislação complementar compete às Câmaras Municipais, nas vias públicas sob a respetiva jurisdição, sendo que a competência fiscalizadora em apreço pode ser exercida por pessoal com funções de fiscalização das empresas privadas concessionárias de estacionamento sujeito ao pagamento de taxa em vias sob jurisdição municipal e que, como tal, seja considerado ou equiparado a autoridade ou seu agente, com as limitações decorrentes da lei, dos respetivos estatutos, dos contratos de concessão e da delegação de competências e após emissão de cartão de identificação pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, com fundamento e ao abrigo do estatuído na alínea c) do n.º 3 do artigo 5º do sobredito Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na redação vigente.

Ademais, compete aos Municípios que detenham a respetiva jurisdição, enquanto entidades gestoras, garantir a segurança e a sinalização das vias públicas e bem assim promover e assegurar o ordenamento do trânsito nas mencionadas vias públicas sob sua gestão, conforme o preceituado nos artigos 6º, n.ºs 1 e 2, alínea b), e 7º, n.º 1, do mencionado Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na redação em vigor.

De acordo com o preceituado no artigo 2º, n.ºs 1 e 2, do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, o qual aprova e estabelece o regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento, as Câmaras Municipais aprovam a localização de parques ou zonas de estacionamento, sendo que as condições de utilização e taxas devidas pelo estacionamento são aprovadas por regulamento municipal.

Importa também fazer menção expressa ao Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro, o qual estabelece as condições em que as empresas privadas concessionárias de estacionamento



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

sujeito ao pagamento de taxa em vias sob jurisdição municipal podem exercer a atividade de fiscalização do estacionamento nas zonas que lhes estão concessionadas, e bem assim ao Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de Novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Neste contexto, salienta-se o disposto no artigo 2º, n.º 1, alíneas a) e b), do citado Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro: integra o âmbito de competência material dos órgãos municipais a regulação e fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, quer dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, e bem assim a instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas.

Decorrendo do preceituado no n.º 2 do mesmo artigo 2º do Decreto-Lei acima identificado que as empresas concessionárias de estacionamento sujeito ao pagamento de taxa em vias sob jurisdição municipal podem exercer a atividade de fiscalização do estacionamento nas zonas que lhe estão concessionadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro.

No plano da tributação autárquica municipal, cumpre mencionar que os Municípios podem criar taxas, que constituem receitas públicas municipais, designadamente pelo aproveitamento, utilização e uso de bens do domínio público municipal, pela concessão de licenças e prática de atos administrativos e pela satisfação administrativa de pretensões submetidas pelos particulares, mediante regulamento administrativo próprio para o efeito, a aprovar pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, sendo que o valor das taxas deve ser objeto de fundamentação económica e financeira prévia, com esteio e ao abrigo do preceituado nos artigos 4º, n.º 2, da Lei Geral Tributária, aprovado pelo Decreto-Lei 398/98, de 17 de dezembro, na redação atualmente em vigor, 14º, n.º 1, alínea f), e 20º, n.º 1, ambos do Regime



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação vigente, 3º, 6º, n.º 1, alíneas b) e c), e 8º, n.º 1, e n.º 2, alínea c), todos do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na redação em vigor, e 25º, n.º 1, alíneas b), c), e g), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, a qual aprova e estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Mencionando-se também o disposto no artigo no artigo 90º-B do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação atual, em matéria de coimas, de que se realça o preceituado no seu n.º 1, segundo o qual a violação de posturas e de regulamentos de natureza genérica e execução permanente das autarquias locais constitui contraordenação sancionada com coima.

Por fim, no que concerne à ponderação dos custos e benefícios decorrentes do regulamento em apreço, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 99º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, e para além do já acima referido e exposto, salienta-se, em matéria de custos, que os mesmos se inserem na atividade administrativa normal e corrente da Câmara Municipal e dos seus serviços no domínio dos procedimentos administrativos, nomeadamente no âmbito dos procedimentos administrativos de natureza regulamentar e contraordenacional e do procedimento administrativo destinado à formação de contrato administrativo de concessão de estacionamento público tarifado.

Relativamente à ponderação dos benefícios, sublinha-se também, para além do já acima mencionado e exposto e da obtenção e arrecadação das receitas públicas decorrentes das taxas de estacionamento e da concessão do estacionamento tarifado, o desincentivo ao estacionamento de longa duração, tendo em vista garantir uma maior rotatividade na ocupação dos lugares, a disciplina, prevenção e punibilidade administrativa do estacionamento abusivo e indevido, em ordem a incrementar a qualidade de vida e o bem-estar dos cidadãos e famílias residentes nas zonas fortemente procuradas para estacionamento e a promoção e incentivo de uma repartição modal favorável aos modos mais sustentáveis de transporte e de uma utilização mais racional do transporte individual.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Em tema de benefícios, importa também mencionar, no âmbito de futura concessão do estacionamento público tarifado, a construção de novas áreas ou parques de estacionamento, bem como a ampliação ou reformulação de áreas e parques de estacionamento existentes, quer na via pública, quer em áreas dedicadas ou em edificado.

O presente projeto de regulamento é submetido a consulta pública para recolha de sugestões e contributos pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data da respetiva publicação na 2ª série do Diário da República, em cumprimento e em conformidade com o preceituado no artigo 101º, n.ºs 1 e 2, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação em vigor, sendo que o projeto regulamentar em apreço é também publicitado, para efeitos de consulta pública e nos termos contemplados nas mesmas disposições legais, na Internet, no sítio institucional do Município, com a visibilidade adequada à sua compreensão.

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

Habilitação e legitimação legal e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento é elaborado e aprovado nos termos e ao abrigo das normas jurídicas de natureza constitucional e legal seguidamente identificadas, dos diplomas legislativos abaixo referenciados e tendo em conta as competências municipais aí cometidas e estabelecidas:
 - a) nos artigos 112º, n.º 7, e 241º, da Constituição da República Portuguesa de 1976, na redação vigente;
 - b) nos artigos 25º, n.º 1, alíneas b), c), e g), e 33º, n.º 1, alíneas k), qq), rr) e ccc), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual aprova e estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na redação atual;



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

- c) nos artigos 70º, 71º, 163º, 164º e 169º, n.º 7, do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 102-B/2020, de 9 de dezembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor;
- d) nos artigos 5º, n.º 1, alínea d), e n.º 3, alínea c), 6º, n.ºs 1 e 2, alínea b), e 7º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na redação atualmente em vigor,
- e) artigos 2º, n.ºs 1 e 2, do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril;
- f) no Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro;
- g) no Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de Novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- h) no artigo 4º, n.º 2, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei 398/98, de 17 de dezembro, na redação atualmente em vigor;
- i) nos artigos 14º, n.º 1, alínea f), 20º, n.º 1, e 90º-B, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação vigente;
- j) nos artigos 3º, 6º, n.º 1, alíneas b) e c), e 8º, n.º 1, e n.º 2, alínea c), do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na redação em vigor.
2. O presente Regulamento estabelece o regime de estacionamento de veículos no concelho de Vila Franca de Xira, regulando as condições de utilização dos respetivos parques e zonas de estacionamento e definindo as taxas e tarifas devidas e bem assim o regime de fiscalização correspondente, bem como as regras aplicáveis às operações de cargas e descargas.
3. O Regulamento em apreço aplica-se a todas as vias rodoviárias e espaços públicos que a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira delibere submeter ao regime de estacionamento de duração limitada ou de acesso automóvel condicionado.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

4. Excluem-se do disposto no número anterior os parques de estacionamento não abertos ao uso público e aqueles cuja entidade titular, exploradora ou gestora seja distinta do Município de Vila Franca de Xira, bem como as zonas de estacionamento situadas fora da via pública.

ARTIGO 2.º
Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

- a) **Bolsa de Cargas e Descargas (BCD)** — o espaço especialmente destinado, dentro dos limites horários estabelecidos, à paragem e estacionamento de veículos automóveis para a realização de operações de carga e descarga pelo tempo indispensável para o efeito;
- b) **Bolsas de Estacionamento exclusivas a Residentes (BER)** — as zonas especiais de estacionamento, sitas no interior das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, exclusivas ao estacionamento de veículos de residentes portadores de Dístico de Residente válido, atribuído nos termos e condições constantes do presente Regulamento;
- c) **Bolsas de Estacionamento (BE)** — as zonas especiais de estacionamento, sitas no interior das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, com características de exploração diferenciadas, delimitadas e aprovadas de acordo com objetivos específicos de interesse público municipal, nos termos do presente Regulamento;
- d) **Lugar de Estacionamento Privativo (LEP)** — o local da via pública especialmente destinado, por construção ou sinalização, ao estacionamento privativo de veículos ligeiros perfeitamente identificados, pertencentes a pessoas singulares ou coletivas, mediante o pagamento das taxas fixadas no Regulamento Administrativo Municipal de Taxas e Preços do Município de Vila Franca de Xira, bem como dos veículos ao serviço de entidades ou organismos, no exercício das funções e atividades que lhe são inerentes, sendo sempre, e em qualquer caso, titulado por licença a conceder pela Câmara Municipal;



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

- e) **Parque de estacionamento (PE)** — o local exclusivamente destinado ao estacionamento de veículos com acesso controlado, podendo enquadrar-se nesta tipologia parques de estacionamento de superfície ou parques de estacionamento integrados em edificado;
- f) **Via pública** — a via de comunicação terrestre afeta ao trânsito público.
- g) **Zona de Acesso Automóvel Condicionada (ZAAC)** — a zona em que o acesso e o estacionamento são apenas permitidos a determinado tipo de utilizadores, em conformidade com o previsto no presente Regulamento;
- h) **Zona de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL)** — a zona em que o estacionamento está sujeito a determinadas condições específicas de horário, de duração do tempo de permanência e de tarifário, nos termos previstos no presente Regulamento;
- i) **Zonas Tarifadas (ZT)** — o conjunto de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e de arruamentos específicos nas zonas de estacionamento de duração limitada, aos quais se aplicam as mesmas taxas e tarifas de estacionamento e os mesmos períodos de validade limitados no tempo.

ARTIGO 3.º

Acesso, estacionamento e limites horários

1. O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada está sujeito ao pagamento de uma taxa e tem um período de validade limitado no tempo, de acordo com as condições previstas no presente Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
2. Os limites horários de estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada são os fixados nos Anexos do presente Regulamento, que dele fazem parte integrante.

ARTIGO 4.º

Responsabilidade

O Município de Vila Franca de Xira e os seus serviços e trabalhadores não são responsáveis nem respondem por eventuais danos, furtos, perdas ou deteriorações dos veículos que se encontrem



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

estacionados em Zonas de Estacionamento de Duração Limitada ou em Bolsas de Estacionamento ou de bens móveis que se encontrem no interior dos mesmos.

ARTIGO 5.º

Gestão

O Município de Vila Franca de Xira e a Entidade Concessionária podem estabelecer contratos com entidades terceiras, tendo em vista o provimento e a afetação dos recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Bolsas de Estacionamento, assim como a aquisição dos demais serviços relacionados com a execução do disposto no presente regulamento.

ARTIGO 6.º

Equipamentos

1. Os equipamentos de controlo de acesso e validade de autorização de estacionamento, afetos à execução do presente Regulamento, são propriedade do Município ou da entidade concessionária, nos termos previstos nos respetivos contratos.
2. As condições de funcionamento do equipamento destinado à obtenção de autorização ou de título válido de estacionamento são objeto de divulgação em local adequado para o efeito e a sua utilização pressupõe o respetivo conhecimento e aceitação.
3. A gestão e manutenção dos equipamentos utilizados no âmbito da execução do presente Regulamento pode ser assegurada diretamente pelo respetivo proprietário ou por entidades terceiras por este contratadas, nos termos constantes da disposição regulamentar anterior e dos normativos regulamentares antecedentes.
4. É proibida qualquer intervenção não autorizada, nomeadamente visando obstruir, danificar, abrir ou alterar por qualquer meio os equipamentos do sistema de gestão e controlo de estacionamento.
5. A inobservância do disposto na disposição regulamentar anterior implica a imputação da responsabilidade civil e criminal aplicável ao caso.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

TÍTULO II – TÍTULOS DE ESTACIONAMENTO

CAPÍTULO I – MODALIDADES DE TÍTULOS

ARTIGO 7.º

Modalidades de Título de Estacionamento

1. O direito ao estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada constitui-se mediante a aquisição de um título válido.
2. Para efeitos do disposto no presente Regulamento, consideram-se comprovativos da autoliquidação da taxa devida pelo estacionamento em ZEDL os seguintes títulos:
 - a) Talão de estacionamento;
 - b) Meios eletrónicos alternativos, designadamente por via de telemóvel e Internet;
 - c) Bilhete Diário;
 - d) Dístico de Avença;
 - e) Cartão pré-pago;
 - f) Dístico de Residente;
 - g) Dístico de Empresa;
 - h) Autorização especial de circulação;
 - i) Dístico do Município, ou qualquer outro documento aprovado pela Câmara Municipal, necessário e adequado para titular as isenções a que se refere o artigo 29.º do presente Regulamento.

ARTIGO 8.º

Meios Eletrónicos Alternativos

1. A efetivação do pagamento da taxa de estacionamento devida pode ser realizada através de meios eletrónicos, designadamente por telemóvel ou por internet, mediante subscrição de aplicação desenvolvida pela entidade gestora ou concessionária, ou outra que venha a ser criada e aprovada pela Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

2. A aplicação a que se refere o número anterior deve ser subscrita e aplicada nos exatos termos criados para o efeito.

ARTIGO 9.º

Dístico de Avença em Parques de Estacionamento

Nos parques de estacionamento que venham a integrar o âmbito da concessão, o estacionamento pode ser pago através da subscrição de uma avença, cujos termos estão definidos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 27º.

ARTIGO 10.º

Uso indevido dos Títulos e Meios Eletrónicos

1. Os utilizadores dos títulos de estacionamento e dos meios eletrónicos são responsáveis pela sua correta utilização.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 44.º, o uso indevido dos títulos de estacionamento e dos meios eletrónicos implica o seu cancelamento e apreensão.
3. Em caso de roubo ou extravio dos títulos de estacionamento e dos meios eletrónicos, com exceção dos previstos nas alíneas a) e b) do número 2 do artigo 7.º, deve o respetivo titular comunicar de imediato o facto à Entidade Concessionária sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.

CAPÍTULO II – TALÃO DE ESTACIONAMENTO, BILHETE DIÁRIO E MEIOS ELETRÓNICOS

ARTIGO 11.º

Aquisição e utilização

1. Os títulos de estacionamento e outros títulos adquiridos por meios eletrónicos titulam o direito de estacionamento, durante o período temporal pago e dentro dos prazos estipulados, nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada a que dizem respeito, sendo as respetivas taxas e tarifas aplicáveis expressamente previstas no Anexo IV do presente Regulamento.
2. O bilhete diário, semanal ou mensal titula o direito de estacionamento no período temporal estipulado em cada uma das zonas e bolsas de estacionamento devidamente



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

assinaladas para o efeito, sendo as respetivas taxas e tarifas aplicáveis expressamente previstas no Anexo V do presente Regulamento.

3. Os títulos de estacionamento devem ser adquiridos nos equipamentos destinados a esse efeito.
4. Quando o equipamento automático de emissão de títulos mais próximo se encontrar avariado, o utente fica obrigado à aquisição do título noutra equipamento automático mais próximo, desde que instalado na mesma zona tarifária.
5. Em caso de avaria de todos os equipamentos numa mesma zona, o utente fica desonerado da obrigação de pagamento da taxa de estacionamento, enquanto a situação de avaria se mantiver.
6. Os títulos de estacionamento e outros títulos com suporte físico devem ser colocados no interior do veículo, junto ao para-brisas, com a frente ou o rosto virado para o exterior, de modo a serem visíveis as menções deles constantes, nomeadamente as respeitantes ao período temporal do estacionamento autorizado e validado e ao valor da taxa de estacionamento liquidada e paga.
7. O incumprimento do disposto nas disposições regulamentares anteriores determina e constitui presunção de não pagamento da taxa de estacionamento devida e aplicável, equivalendo à falta de pagamento.
8. A utilização de título de taxa inferior em zona de tarifa superior equivale à falta de pagamento.

CAPÍTULO III – QUALIDADE DE RESIDENTE

ARTIGO 12.º

Registo, benefícios e limites

1. A qualidade de residente confere a possibilidade, ao respetivo beneficiário, de requerer que determinado veículo possa estacionar em Zona de Estacionamento de Duração Limitada aplicável ao local de residência e em que este se mostre localizado, nos locais devidamente identificados e sem limite de tempo, mediante o pagamento de uma taxa



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

prevista nos Regulamentos aplicáveis, de valor variável em função da quantidade de veículos por fogo, sendo que as respetivas taxas estão previstas no Anexo VI do presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

2. O Dístico de Residente não é válido nos arruamentos que integrem a Zona Vermelha, melhor identificados no Anexo I do presente regulamento, que dele faz parte integrante.
3. Cada registo está associado a um titular, morada e veículo concretamente identificados.
4. Podem ser atribuídas até três autorizações de estacionamento de veículos, identificados pela matrícula, de residente por fogo, sem prejuízo do limite definido nos Regulamentos aplicáveis e do disposto no número seguinte.
5. Caso o interessado comprove que no fogo reside mais do que um agregado familiar, tem direito a uma autorização adicional de estacionamento de outro veículo, identificado pela matrícula, até ao limite de quatro por fogo, pelo valor indicado para a segunda autorização de estacionamento de veículo de residente por fogo.
6. O limite máximo de dísticos a disponibilizar para residentes está limitado na cidade de Vila Franca de Xira a 750 unidades, na cidade de Alverca do Ribatejo a 2182 unidades e na cidade de Póvoa de Santa Iria a 1333 unidades.
7. A existência de procura superior aos limites estipulados no número anterior é suscetível de implicar a abertura à concessão das áreas futuras de expansão que estejam disponíveis.
8. Para a atribuição das autorizações de estacionamento, conforme disposto nos números anteriores, devem ser observadas as seguintes regras:
 - a) Inicialmente é atribuída uma única autorização por fogo aos residentes que o solicitem;
 - b) Só após a atribuição da autorização de estacionamento de um lugar por fogo é que se inicia a distribuição da segunda autorização por fogo, observando-se a mesma regra para a atribuição da terceira e quarta autorizações;
 - c) Em cada uma das regras de atribuição acima referidas prevalecem, sobre os restantes, os veículos elétricos detentores do correspondente dístico.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

ARTIGO 13.º

Atribuição

1. As pessoas singulares podem requerer que lhes seja atribuída a qualidade de residente, desde que o fogo onde residem:
 - a) Seja utilizado para fins habitacionais, como seu domicílio principal e permanente, onde mantêm estabilizado o seu centro de vida familiar;
 - b) Se localize dentro de uma Zona de Estacionamento de Duração Limitada;
 - c) Não tenha atribuído qualquer lugar de estacionamento específico em garagem ou estacionamento privado, exceto nas situações em que se comprove que o estacionamento privado afeto ao respetivo fogo não garante condições normais de acessibilidade;
 - d) A Entidade Concessionária reserva-se o direito de verificação, localmente, das condições de acessibilidade ao estacionamento.
2. As pessoas singulares mencionadas no número anterior devem ainda:
 - a) Ser proprietárias ou usufrutuárias do veículo automóvel a que diz respeito o pedido de atribuição e registo; ou
 - b) Ser adquirentes com reserva de propriedade do veículo automóvel a que diz respeito o pedido; ou
 - c) Ser locatárias em regime de locação financeira ou aluguer do veículo automóvel a que diz respeito o pedido; ou
 - d) Ser utilizadoras de veículo automóvel associado ao exercício de uma atividade profissional com vínculo laboral.
3. A Entidade Concessionária reserva-se o direito de verificação, no fogo, da veracidade das declarações.
4. Em casos excecionais e devidamente fundamentados, aos prestadores de cuidados informais ao domicílio a terceiros residentes com mobilidade reduzida, nomeadamente idosos, acamados ou cidadãos com deficiência, com residência nas Zonas de



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Estacionamento de Duração Limitada ou nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado, pode ser atribuído Dístico de Residente em regime de utilização, com demonstração probatória da situação e do pedido e bem assim mediante comprovação anual da respetiva necessidade.

ARTIGO 14.º

Pedido e documentos

1. O pedido de emissão do dístico de residente é efetuado através de requerimento a apresentar à Entidade Concessionária, sendo instruído com a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Cartão do Cidadão ou Bilhete de identidade, sendo cidadão nacional, Certificado de Registo de Cidadão da União Europeia, no caso de cidadãos da União Europeia, ou Passaporte e Autorização de Residência, caso se trate de cidadão estrangeiro;
 - b) Carta de Condução;
 - c) Documento comprovativo do domicílio fiscal emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - d) Documento comprovativo de reconhecimento do estatuto de cuidador informal, emitido pela Segurança Social, no caso dos prestadores de cuidados informais, conforme o expressamente indicado no n.º 4 do artigo anterior;
 - e) Certificado de Matrícula ou Título de Registo de Propriedade do veículo automóvel e, nas situações referidas nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo anterior:
 - i. O contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;
 - ii. O contrato de locação financeira ou de aluguer;
 - iii. Declaração da respetiva entidade empregadora de que conste o nome e a morada do requerente, a matrícula do veículo automóvel e o respetivo vínculo laboral, acompanhada do certificado de matrícula ou título de registo de propriedade ou do contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, a locação financeira ou o aluguer da viatura.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

2. Os documentos apresentados devem estar atualizados e deles constar a morada com base na qual é requerida a qualidade de residente.
3. Para correta apreciação do requerimento, a Concessionária pode solicitar a exibição dos originais dos documentos referidos no nº 1 do presente artigo.
4. São liminarmente indeferidos os requerimentos incompletos ou que não estejam acompanhados da documentação exigida, sem prejuízo da apresentação dos elementos documentais em falta ou da apresentação de novo requerimento devidamente completo.
5. A emissão dos Dísticos fica dependente, nos casos de infração contraordenacional ainda não prescrita:
 - a) Do pagamento prévio dos avisos de pagamento em dívida, salvo se tiver havido reclamação ou impugnação, nos termos legais;
 - b) Da realização e aceitação da notificação de autos de notícia por contraordenação emitidos pelo Município de Vila Franca de Xira ou pela Entidade Concessionária, quando a prática da infração for imputada ao proprietário do veículo ou ao requerente.

ARTIGO 15.º

Validade e renovação dos dísticos de residente

1. O dístico de residente é atribuído pelo período máximo de um ano após a sua atribuição, sem prejuízo da cessação imediata sempre que se alterem os pressupostos que determinaram a sua atribuição.
2. Os dísticos caducam automaticamente findo o respetivo prazo de validade;
3. A revalidação do dístico de residente pode ser solicitada na condição de não ter ocorrido alteração dos pressupostos que determinaram a sua atribuição, podendo a Entidade Concessionária solicitar a exibição dos documentos exigidos para a emissão do dístico.
4. A emissão do novo Dístico de Residente implica o pagamento da tarifa aplicável, prevista no Anexo VI do presente Regulamento que dele faz parte integrante, para cada um dos dísticos requeridos.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

5. A alteração dos pressupostos que determinaram a atribuição do Dístico de Residente deve ser obrigatoriamente comunicada à Entidade Concessionária no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência, sob pena de ocorrer a respetiva caducidade.

ARTIGO 16.º

Alteração de veículo

1. Os titulares de Dísticos de Residente podem requerer a alteração do respetivo dístico por outro que diga respeito a veículo distinto, devidamente identificado pela matrícula, desde que não se encontre ultrapassado o prazo de validade inicial, podendo a Entidade Concessionária solicitar a exibição dos documentos exigidos para atribuição e registo.
2. Em caso de avaria ou acidente, a alteração a que se refere o número anterior pode ser requerida para o veículo de substituição, pelo tempo considerado para a reposição da normalidade.
3. A emissão de dísticos de alteração ou dísticos provisórios implica o pagamento da tarifa aplicável, prevista no Anexo VI que integra o presente Regulamento.

ARTIGO 17.º

Furto, roubo ou extravio do Dístico de Residente

1. Em caso de furto, roubo ou extravio do Dístico de Residente, o respetivo titular fica obrigado a comunicar de imediato tal facto à Entidade Concessionária, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.
2. A emissão de nova via do Dístico de Residente implica o pagamento da respetiva tarifa aplicável, prevista no Anexo VI do presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

CAPÍTULO IV – DÍSTICO DE EMPRESA

ARTIGO 18.º

Dístico de Empresa

1. Podem requerer que lhes seja atribuído Dístico de Empresa pessoas coletivas ou trabalhadores independentes ou outras pessoas singulares que obtenham rendimentos de comércio, indústria ou serviços, com sede ou estabelecimento localizado no interior de



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

uma Zona de Estacionamento de Duração Limitada ou Acesso Automóvel Condicionado, até ao limite percentual respeitante ao número total de lugares de estacionamento tarifados, nos termos definidos no presente regulamento.

2. O Dístico de Empresa titula a possibilidade de estacionar numa Zona de Estacionamento de Duração Limitada, sem limite de tempo e nos locais devidamente identificados, mediante o pagamento de uma tarifa mensal, devendo a zona ser identificada no respetivo dístico.
3. O Dístico de Empresa não é válido nos arruamentos que integrem a Zona Vermelha, identificados no Anexo I do presente regulamento, que dele faz parte integrante.
4. Não pode ser atribuído mais do que um Dístico de Empresa por sede ou estabelecimento.
5. Cada dístico está associado a um titular, morada e veículo concretamente identificados.
6. Podem ser atribuídos Dísticos de Empresa válidos para uma Zona de Estacionamento de Duração Limitada até ao limite máximo de 6% do total de lugares de estacionamento tarifado no interior da respetiva Zona, sendo os pedidos atendidos por ordem de apresentação.
7. As tarifas relativas à emissão de Dístico de Empresa são as previstas no Anexo VII do presente regulamento, que dele faz parte integrante.

ARTIGO 19.º

Pedidos e documentos

1. O pedido de atribuição do Dístico de Empresa é feito mediante requerimento dirigido à Entidade Concessionária, devendo ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Certidão permanente atualizada da Conservatória do Registo Comercial onde conste o registo de atividade comercial exercida ou documento comprovativo da qualidade de trabalhador independente ou de que obtém rendimentos do comércio, indústria ou serviços, emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - b) Certidão da Conservatória do Registo Predial da qual conste o registo de propriedade, do usufruto ou da superfície do bem imóvel onde se localiza a sede social ou o estabelecimento, em seu nome e a seu favor, ou, caso não seja proprietário,



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

usufrutuário ou superficiário do imóvel, título contratual adequado à sua utilização para o fim que se destina, designadamente contrato de arrendamento, trespasse ou cessão de exploração;

- c) Título de Registo de Propriedade ou Certificado de Matrícula do veículo e, se aplicável, contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, contrato de locação financeira ou contrato de locação na modalidade de aluguer do veículo automóvel a que se destina o dístico de empresa, no qual conste o nome do requerente ou do titular do cargo de gerência ou de administração ou de membro de órgão social.
2. Os documentos apresentados devem estar atualizados e deles constar a morada com base na qual é requerida a atribuição do Dístico de Empresa.
 3. Para correta apreciação do requerimento pode ser solicitada a exibição dos originais dos documentos apresentados pelo requerente.
 4. São liminarmente indeferidos os requerimentos incompletos ou que não estejam acompanhados da documentação exigida, sem prejuízo da apresentação dos elementos documentais em falta ou da apresentação de novo requerimento devidamente completo.
 5. A emissão dos Dísticos fica dependente, nos casos de infração ainda não prescrita:
 - a) Do pagamento prévio dos avisos de pagamento em dívida, salvo se tiver havido reclamação ou impugnação, nos termos legais;
 - b) Da realização e aceitação da notificação de autos de notícia por contraordenação emitidos pelo Município de Vila Franca de Xira ou pela Entidade Concessionária, quando a prática da infração for imputada ao proprietário do veículo ou ao requerente.

ARTIGO 20.º

Validade e Renovação do Dístico de Empresa

1. Os Dísticos de Empresa são válidos pelo período máximo de um ano após a sua atribuição, sem prejuízo da cessação imediata sempre que se alterem os pressupostos que determinaram a sua atribuição.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

2. Os Dísticos de Empresa caducam sempre que não se verifique o pagamento atempado da tarifa de estacionamento correspondente à sua emissão.
3. Os dísticos caducam automaticamente findo o respetivo prazo de validade.
4. A revalidação do dístico pode ser solicitada na condição de não ter ocorrido alteração dos pressupostos que determinaram a sua atribuição, mediante a apresentação da documentação exigida para a sua emissão junto da Entidade Concessionária.
5. A alteração dos pressupostos que determinaram a atribuição do Dístico de Empresa deve ser obrigatoriamente comunicada à Entidade Concessionária no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência, devendo o Dístico ser devolvido, caso este seja em suporte físico, sob pena de ocorrer a respetiva caducidade.

ARTIGO 21.º

Alteração de Dístico

1. Os titulares de Dísticos de Empresa podem requerer a alteração do respetivo dístico por outro, respeitante a veículo distinto, devidamente identificado pela matrícula, ou a outra morada integrada nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada ou Acesso Automóvel Condicionado, desde que não se encontre ultrapassado o prazo de validade inicial, podendo a Entidade Concessionária solicitar a exibição dos documentos exigidos para a sua emissão.
2. Em caso de avaria ou acidente, a alteração a que se refere o número anterior pode ser requerida para o veículo de substituição, pelo tempo considerado necessário para a reposição da normalidade.
3. A emissão de dísticos de alteração ou dísticos provisórios implica o pagamento da respetiva tarifa aplicável, prevista no Anexo VII do presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

ARTIGO 22.º

Furto, roubo ou extravio do Dístico de Empresa

1. Em caso de furto, roubo ou extravio do Dístico de Empresa, o titular fica obrigado a comunicar de imediato tal facto aos serviços competentes para a sua emissão.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

2. A emissão de nova via do Dístico de Empresa implica o pagamento da respetiva tarifa aplicável, prevista no Anexo VII do presente Regulamento, que dele faz parte integrante.

TÍTULO III – ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA

CAPÍTULO I – MODALIDADES DE TÍTULOS

ARTIGO 23.º

Delimitação

As Zonas de Estacionamento de Duração Limitada das cidades de Vila Franca de Xira, Alverca do Ribatejo e Póvoa de Santa Iria são identificadas nas plantas que constituem o Anexo I do presente Regulamento.

ARTIGO 24.º

Classe de Veículos

1. Podem estacionar nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nos lugares a eles destinados, as seguintes tipologias de veículos:
 - a) Os veículos automóveis ligeiros e quadriciclos, com exceção de caravanas, autocaravanas e veículos similares;
 - b) Os veículos automóveis de mercadorias e mistos de peso bruto até 3.500kg, para as operações de cargas e descargas;
 - c) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes em locais reservados para o efeito.

ARTIGO 25.º

Zonas Tarifadas

1. As Zonas de Estacionamento de Duração Limitada estão organizadas em quatro tipologias de zonas tarifadas, variando o período máximo de estacionamento admitido e as respetivas tarifas máximas aplicáveis.
2. As Zonas Tarifadas encontram-se delimitadas nas plantas que constituem o Anexo I do presente Regulamento, sendo respetivamente as seguintes:
 - a) Zona Vermelha – Áreas de Maior Rotação;



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

- b) Zona Amarela – Áreas de Média Rotação;
- c) Zona Verde – Áreas de Baixa Rotação;
- d) Zona Azul – Áreas de muito baixa rotação, específicas, predominantemente para bilhete diário.

ARTIGO 26.º

Duração do Estacionamento

1. O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada fica sujeito a um período de tempo máximo de permanência, em função das Zonas Tarifadas em que se inseram, nos seguintes termos:
 - a) Duas horas, nos arruamentos que integram a Zona Vermelha;
 - b) Quatro horas, nos arruamentos que integram as Zonas Amarela e Verde.
2. Exceciona-se, ficando expressamente excluído do âmbito de aplicação do regime previsto no n.º 1, o tempo de estacionamento dos veículos com Dístico de Residente, Dístico de Empresa, Cartão de Estacionamento para pessoas com deficiência ou condicionadas na sua mobilidade, ou dos veículos isentos, nos termos previstos n.º 4 do artigo 13º e no artigo 29.º, bem como de veículos integrados e participantes em eventos e outras ocupações da via pública devidamente autorizadas pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

CAPÍTULO II – TAXAS DE ESTACIONAMENTO

ARTIGO 27.º

Taxas

1. O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, Bolsas de Estacionamento e Parques de Estacionamento públicos de propriedade ou gestão do Município de Vila Franca de Xira fica sujeito ao pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, aplicáveis à respetiva Zona Tarifada em que se inserem, em conformidade com o previsto no Anexo IV do presente Regulamento, que dele faz parte integrante.
2. As taxas podem ser diferenciadas em patamares, níveis ou graus e bem assim definidas em função de critérios que reflitam, nomeadamente, a localização geográfica de cada Zona de



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Estacionamento de Duração Limitada, a oferta da rede de transportes coletivos, as características da procura de estacionamento, o número de residentes e o número de lugares de estacionamento.

3. Nos parques de estacionamento que venham a integrar a concessão, as taxas e as condições de exploração são fixadas e acordadas entre a Concessionária e o Concedente para cada uma das tipologias de parques de estacionamento e podem, em função da disponibilidade de estacionamento de duração limitada, permitir também a disponibilidade de avenças noturnas para os residentes na envolvente direta do parque de estacionamento, enquanto o parque mantiver a mencionada disponibilidade.
4. As avenças a que se reportam o número antecedente são anuais, mensais ou semanais.
5. As taxas a fixar e a acordar para os parques de estacionamento têm como referência máxima o valor das tarifas dos estacionamentos de duração limitada onde o parque de estacionamento se insira, devendo, contudo, tais tarifas serem diferenciadas com o objetivo de promover, nos parques de estacionamento, o estacionamento de média e longa duração e o estacionamento em período noturno, em complemento ao estacionamento de curta duração nas zonas de estacionamento de duração limitada.

ARTIGO 28.º

Fundamentação das taxas

1. A fixação das taxas tem como critério e fundamento a racionalização do estacionamento público de veículos nas zonas delimitadas, visando a prossecução dos seguintes objetivos:
 - a) Onerar o estacionamento por forma a desincentivar o estacionamento de longa duração, garantindo-se, dessa forma, uma maior rotatividade na ocupação dos lugares;
 - b) Disciplinar o estacionamento abusivo e indevido, contribuindo, deste modo, para promover e incrementar a qualidade de vida, o bem-estar as condições de habitabilidade dos residentes das zonas fortemente procuradas para estacionamento;
 - c) Promover uma repartição modal favorável aos modos mais sustentáveis de transporte e uma utilização mais racional do transporte individual.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

ARTIGO 29.º

Isenções de pagamento de taxas

1. Estão isentos do pagamento da taxas de estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e nas Bolsas de Estacionamento os veículos que se encontrem nas seguintes condições ou que pertençam às seguintes entidades e organismos:
 - a) Os veículos em missão urgente de socorro ou de polícia, quando em serviço;
 - b) Os veículos integrados e participantes em operações de carga e descarga, nos lugares destinados a esse efeito e nos horários estipulados;
 - c) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes quando se encontrem estacionados nos locais reservados e sinalizados para o efeito;
 - d) Os veículos de pessoas com mobilidade reduzida, que sejam portadores de dístico emitido pelos serviços competentes para o efeito;
 - e) Os veículos da frota do Município de Vila Franca de Xira, devidamente identificados e autorizados para o efeito;
 - f) Os veículos das Juntas de Freguesia do concelho de Vila Franca de Xira, cujas sedes, delegações ou serviços se situem numa zona de Estacionamento de Duração Limitada, quando devidamente identificados;
 - g) Os veículos dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira, devidamente identificados e autorizados para o efeito;
 - h) Os veículos da frota da Entidade Concessionária, devidamente identificados e autorizados para o efeito;
 - i) Os veículos da frota das Instituições Particulares de Solidariedade Social, devidamente identificados e autorizados para o efeito.

2. O Município de Vila Franca de Xira, no âmbito das tradições e festividades anuais da cidade de Vila Franca de Xira, reserva-se o direito de proceder ao encerramento dos acessos às áreas concessionadas, impedindo, desta forma, o estacionamento na via pública e em parques de estacionamento por um determinado período temporal, contínuo ou intermitente, até ao limite de 18 dias por ano, sendo 6 dias para o Colete Encarnado e 12



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

dias para a Centenária Feira Anual de Outubro, sem que para o efeito, e em decorrência do mencionado encerramento dos acessos, a concessionária tenha direito a qualquer indemnização, compensação ou retribuição.

ARTIGO 30.º

Pagamento de taxas

1. O pagamento da taxa devida pelo estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e nas Bolsas de Estacionamento é efetuado em equipamentos destinados a esse fim, por meios eletrónicos ou outros.
2. Uma vez findo o período de tempo pago, o utente deve:
 - a) Proceder a novo pagamento, respeitando o limite máximo de permanência aplicável na respetiva zona; ou
 - b) Retirar a viatura do espaço ocupado.

ARTIGO 31.º

Utilização fora do horário de funcionamento

O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada fora dos limites horários estabelecidos para a respetiva zona é gratuito e não está condicionado aos limites máximos de permanência estabelecidos nos respetivos Regulamentos.

TÍTULO IV – LUGARES DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVOS

ARTIGO 32.º

Condições Gerais

1. A atribuição de estacionamento privativo na via pública tem natureza precária e temporário, podendo a respetiva autorização, em situações devidamente justificadas, ser revogada mediante comunicação formal ao interessado, com uma antecedência de 30 dias, devendo, nesse caso, ser restituído o valor correspondente ao período não utilizado.
2. Independentemente da natureza dos requerentes, não são autorizados lugares de estacionamento privativos que, pelas suas características, possam impedir ou dificultar a



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

normal circulação de veículos e peões ou sejam suscetíveis de causar prejuízos injustificados para terceiros.

3. Não são autorizados lugares de estacionamento privativos quando as entidades que os solicitem possuam lugares próprios integrados no edifício ou, dispondo dos mesmos, os tenham convertido para outros fins ou usos que não o estacionamento.
4. Os lugares de uso privativo não podem exceder em cada zona 4% dos lugares em regime de tarifa normal.
5. O pedido de lugares de estacionamento de uso privativo deve ser efetuado à Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, mediante requerimento disponível para o efeito nas Lojas do Município do concelho ou na página eletrónica do Município na Internet.

ARTIGO 33.º

Encargos

Pela utilização de lugares de estacionamento privativos é devido o pagamento de uma taxa anual ao Município de Vila Franca de Xira, variável em função da zona em causa, em conformidade com o disposto no Anexo VIII do presente regulamento, que dele faz parte integrante.

TÍTULO V – LUGARES DE ESTACIONAMENTO DE CARGAS E DESCARGAS

ARTIGO 34.º

Estacionamentos para Cargas e Descargas

1. O estacionamento destinado a operações de cargas e descargas fica sujeito ao horário fixado pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, efetuando-se nos lugares destinados para o efeito, mediante sinalização adequada.
2. Fora do horário definido nos termos do número anterior, os lugares de cargas e descargas funcionam e são utilizados de acordo com o regime de estacionamento da respetiva zona.
3. Cada operação de carga e descarga não pode ultrapassar 20 minutos de duração.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

TÍTULO VI - OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA

ARTIGO 35.º

Condições Gerais

A ocupação de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Bolsas de Estacionamento, designadamente com tapumes, andaimes, depósitos de materiais, equipamentos e contentores para a execução de operações urbanísticas, designadamente para a realização de obras, apenas é permitida nos termos e de acordo com as condições fixadas nos regulamentos municipais em vigor e aplicáveis.

ARTIGO 36.º

Licença

1. A licença para a prossecução e execução de quaisquer ações, atividades e iniciativas que impliquem a ocupação de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, Bolsas de Estacionamento e Zonas de Acesso Automóvel Condicionado, designadamente em ordem à realização de intervenções no subsolo ou de obras, à colocação de tapumes, andaimes, depósitos de materiais, equipamentos e contentores, ou para outras instalações afins ou conexas, filmagens ou eventos diversos, é concedida pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, nos termos da regulamentação aplicável e de acordo com o previsto no Regulamento Administrativo e Tabela de Taxas e Preços do Município de Vila Franca de Xira em vigor.
2. Pela emissão da licença referida no número anterior é devido o pagamento à Concessionária de uma quantia a título de compensação pelos prejuízos resultantes da ocupação do local de estacionamento.
3. O montante da compensação prevista no número anterior é equivalente ao valor das horas de estacionamento praticado na zona de intervenção.
4. A compensação a que se referem os números anteriores é suportada e paga pelo titular da licença de ocupação da via pública, na qualidade de destinatário e beneficiário da licença emitida.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

5. Se no decorrer da ocupação forem provocados danos na sinalização, no pavimento ou em qualquer outro elemento do espaço público, a responsabilidade subjacente à sua reposição e reintegração nas devidas e adequadas condições iniciais recai pertence e incumbe ao autor do facto danoso, na qualidade de responsável subjetivo pela ação e pelos prejuízos provocados, sob pena de o Município de Vila Franca de Xira ou a Entidade Concessionária se substituírem ao mesmo e de lhe serem imputados os respetivos custos e a respetiva indemnização.
6. A verificação e operacionalização, no local, do cumprimento das condições de ocupação da via pública e dos prazos das respetivas licenças integra o âmbito de responsabilidade da Entidade Concessionária, recaindo a respetiva obrigação de verificação e operacionalização sobre o ente concessionário, que reportará toda a informação apurada e disponível ao Município de Vila Franca de Xira.
7. Para a ocupação de lugares de estacionamento destinados à prossecução de obras municipais está prevista, anualmente, uma ocupação total de 36% dos lugares de estacionamento, o que implica uma ocupação média mensal de 3% dos lugares totais que estejam a ser tarifados.
8. No final de cada ano civil procede-se à verificação do número total anual dos lugares ocupados com as intervenções no domínio das obras municipais.
9. Sempre que a ocupação anual exceda a percentagem estabelecida nos termos previstos nos números anteriores, considera-se haver lugar à dedução ao valor das rendas da concessão, que sejam aplicáveis e devidas, do número de lugares excedentes, tendo em conta o equivalente ao valor das horas de estacionamento praticado na zona de intervenção.

TÍTULO VII – SINALIZAÇÃO

ARTIGO 37.º

Sinalização

As Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, as Bolsas de Estacionamento e as Zonas de Acesso Automóvel Condicionado estão devidamente sinalizadas nos termos do Código da



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Estrada, do Regulamento de Sinalização de Trânsito e da demais legislação e regulamentação administrativa complementar em vigor.

TÍTULO VIII – FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

CAPÍTULO I – FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 38.º

Entidades Competentes

1. A fiscalização do cumprimento das disposições constantes no presente Regulamento compete ao Município de Vila Franca de Xira, através da respetiva Câmara Municipal, sendo exercida por agentes de fiscalização designados para o efeito, devidamente identificados, e aos agentes das autoridades policiais, de acordo com a legislação em vigor e aplicável.
2. Sem prejuízo das competências legalmente cometidas às forças de segurança e aos serviços fiscalizadores de âmbito municipal, a atividade de fiscalização, quanto às contraordenações previstas no artigo 71.º do Código da Estrada, nas zonas concessionadas, devidamente delimitadas e sinalizadas, pode ser exercida por trabalhadores da respetiva entidade concessionária, desde que os trabalhadores com funções de fiscalização sejam equiparados a agente da autoridade administrativa pelo presidente da ANSR, conforme legislação em vigor.
3. No exercício da atividade de fiscalização, a Entidade Concessionária pode, nos termos do quadro legal em vigor e aplicável, utilizar meios técnicos auxiliares de fiscalização, nomeadamente meios eletrónicos.

ARTIGO 39.º

Competências dos Agentes de Fiscalização

1. Compete especialmente aos agentes de fiscalização, no âmbito das Zonas de estacionamento de Duração Limitada, Bolsas de Estacionamento e Zonas de Acesso Automóvel Condicionado:



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

- a) Esclarecer os utilizadores sobre as regras previstas no presente Regulamento ou outros normativos legais aplicáveis, bem como sobre o funcionamento dos equipamentos instalados;
- b) Promover e controlar a paragem e o correto estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nas Bolsas de estacionamento e nas Zonas de Acesso Automóvel Condicionado;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
- d) Desencadear, nos termos do disposto no presente Regulamento, no Código de Estrada e na demais legislação e regulamentação administrativa complementar aplicável, as ações necessárias à autuação contraordenacional e ao eventual bloqueamento e remoção dos veículos em infração;
- e) Levantar e emitir os autos de notícia por contraordenação, nos termos do disposto nos artigos 170.º e seguintes do Código da Estrada;
- f) Tomar as medidas necessárias para que a remoção de veículos se processe em condições de segurança.

CAPÍTULO II – SANÇÕES

ARTIGO 40.º

Regime Aplicável

Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal a que haja lugar no caso, as infrações ao disposto no presente Regulamento são sancionadas, no âmbito da responsabilidade contraordenacional, nos termos do disposto no Código da Estrada, na demais legislação e regulamentação administrativa aplicável e no presente capítulo.

ARTIGO 41.º

Estacionamento Proibido

1. Para além dos casos especialmente previstos na Lei é proibido o estacionamento em Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, Bolsas de Estacionamento ou Zonas de Acesso Automóvel Condicionado de:



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

- a) De veículos de categoria, tipo ou utilizador diferentes daqueles para o qual o local ou espaço tenha sido exclusivamente afeto;
 - b) Por tempo superior ao permitido ou sem o pagamento das tarifas devidas;
 - c) De veículo que não exiba, na forma devida e descrita no n.º 6 do artigo 11.º do presente Regulamento, o Título de Estacionamento, ou cujo Título seja inválido ou esteja caducado, bem como de veículo que não exiba o Dístico de Residente ou qualquer outro documento, cartão ou dístico que possibilite o estacionamento a utilizadores específicos da respetiva ZEDL ou Bolsa, exceto quando exista outro meio de controlo válido, nomeadamente eletrónico ou virtual, devidamente aprovado pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira;
 - d) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza;
- a) De veículos utilizados para transportes públicos, quando não estejam em serviço;
 - b) De veículos que careçam de prévia autorização municipal para a ocupação do espaço público e da via pública, nomeadamente cargas e descargas, mudanças ou outras ações, operações ou intervenções.
2. A falta de pagamento das taxas de estacionamento em ZEDL e respetivas Bolsas, incluindo o estacionamento por tempo superior ao das taxas eventualmente pagas, constitui contraordenação por estacionamento proibido, prevista e punida nos termos do disposto no artigo 71.º do Código da Estrada e legislação complementar, na redação atualmente em vigor.

ARTIGO 42.º

Estacionamento Indevido e Abusivo

Considera-se estacionamento indevido ou abusivo aquele que é realizado nas condições expressamente enunciadas no artigo 163.º do Código da Estrada, na redação atualmente em vigor.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

ARTIGO 43.º

Bloqueamento e Remoção de veículos

1. O veículo que se encontre em situação de estacionamento abusivo pode ser bloqueado ou removido nos termos previstos no artigo 164º do Código da Estrada.
2. As despesas com o bloqueamento, remoção e depósito são pagas pelo responsável pelo veículo.
3. Os veículos removidos só podem ser entregues ao portador do Certificado de Matrícula, Título de Registo de Propriedade ou documento equivalente, ou a quem comprove, mediante prova adequada e devida, legitimidade para o efeito.
4. O Município de Vila Franca de Xira e a Entidade Concessionária não são responsáveis nem podem ser responsabilizados por eventuais danos ocorridos durante os atos de bloqueamento, remoção e depósito de veículos abusivamente estacionados.

ARTIGO 44.º

Contraordenações e Coimas

1. Às contraordenações e coimas aplica-se o regime sancionatório previsto no Código da Estrada e demais legislação complementar, de acordo com as infrações praticadas.
2. Sem prejuízo da aplicação das demais sanções e formas de responsabilidade que no caso couberem, o utente que estacione sem título de estacionamento válido ou por tempo superior ao limite máximo admitido está obrigado ao pagamento duma coima resultante da ocupação indevida do local de estacionamento.
3. O estacionamento nos parques e zonas de estacionamento por tempo superior ao estabelecido ou sem o pagamento da taxa fixada constitui infração contraordenacional punível com coima, cujo montante varia entre (euro) 30 e (euro) 150, nos termos do preceituado no artigo 71º, n.º 1, alínea d), e n.º 2, alínea a), do Código da Estrada, na redação atualmente em vigor



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

TÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 45.º

Legislação aplicável

O disposto no presente Regulamento não prejudica a aplicação das disposições constantes do Código de Estrada e da demais legislação e regulamentação administrativa aplicável.

ARTIGO 46.º

Regulamentos Específicos

1. O Município de Vila Franca de Xira pode elaborar e editar regulamentos específicos para as Zonas de Estacionamento de Duração Limitada ou de Acesso Automóvel Condicionado.
2. Os valores das taxas e tarifas, nos termos e montantes previstos no presente Regulamento, são integrados no Regulamento Administrativo e Tabela de Taxas e Preços do Município de Vila Franca de Xira em vigor e aplicável.

ARTIGO 47.º

Interpretação e integração de lacunas

A interpretação e integração de lacunas do presente regulamento e das suas disposições competem à Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, mediante deliberação devidamente fundamentada para o efeito, em conformidade com os critérios e parâmetros legais de interpretação e integração de lacunas dos regulamentos administrativos e das normas de direito administrativo.

ARTIGO 48.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, consideram-se expressamente revogados, mediante revogação expressa por substituição, todos os regulamentos e disposições regulamentares municipais existentes, vigentes e aplicáveis em matéria de estacionamento de duração limitada, bem como quaisquer atos administrativos que disponham em sentido contrário ou diverso do preceituado no presente regulamento.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

ARTIGO 49.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2ª série do Diário da República, em conformidade com o preceituado no artigo 90º-B, n.º 4, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação em vigor.



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

ANEXOS:

Anexo I – Plantas das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada para as cidades de Vila Franca de Xira, Alverca do Ribatejo e Póvoa de Santa Iria, previstas no Artigo 25.º;

Anexo II – Mapas com levantamento da ocupação de lugares de estacionamento atuais em via pública;

Anexo III – Horário de Funcionamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, previsto no Artigo 3.º;

Anexo IV – Taxas máximas de estacionamento aplicáveis no espaço público das Zonas Tarifadas, contempladas no Anexo I;

Anexo V – Taxas de estacionamento aplicáveis aos bilhetes diários, semanais e mensais;

Anexo VI – Taxas anuais de estacionamento previstas para os Dísticos de Residente (aplicável a todas as ZEDL e a todas as ZAAC, com estacionamento gratuito para o titular);

Anexo VII – Taxas mensais de estacionamento previstas para os Dísticos de Empresa (aplicável a todas as ZEDL);

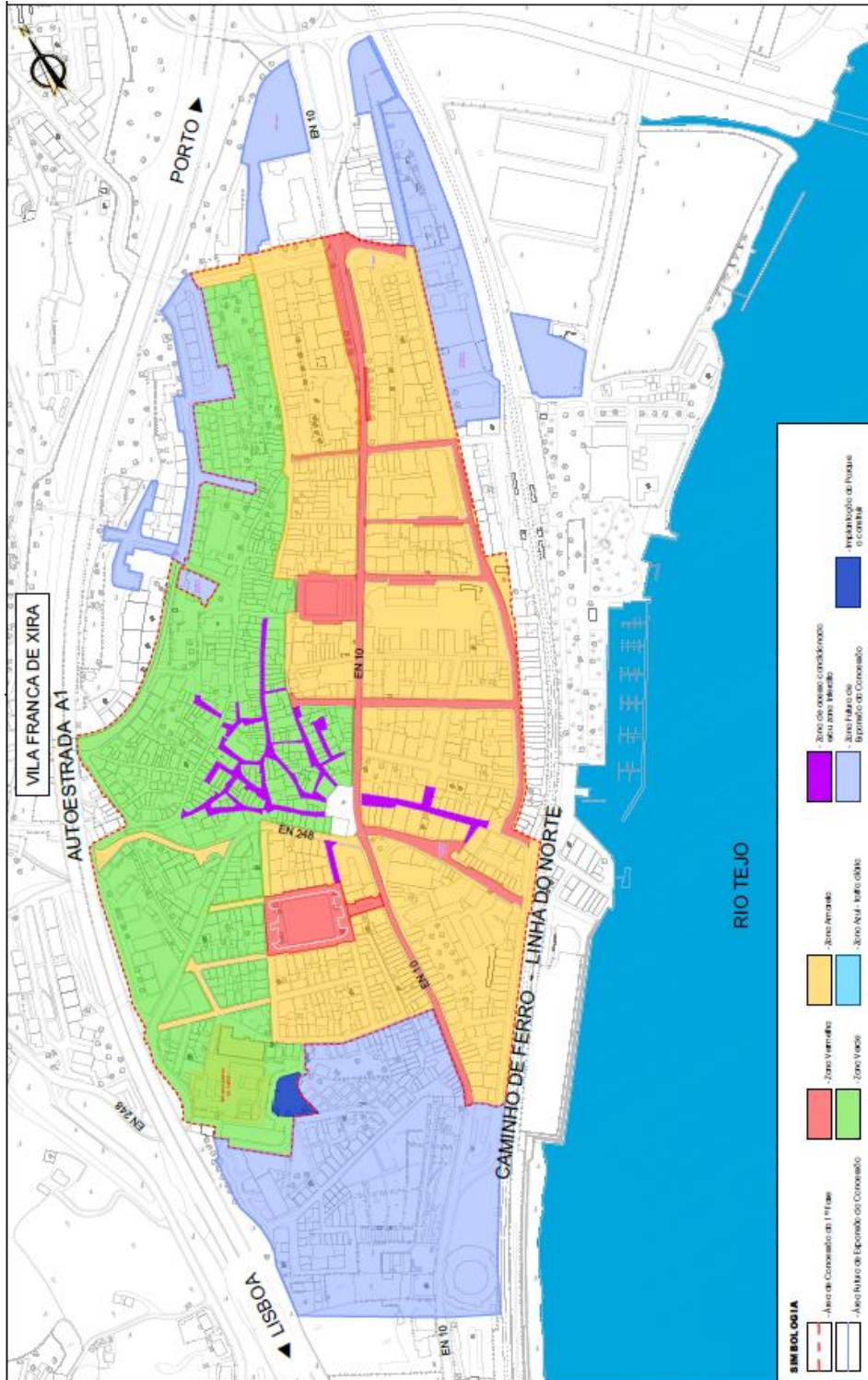
Anexo VIII – Taxas previstas para atribuição e utilização de lugares de estacionamento privativos na via pública;

Anexo IX - Implementação de medidas de sustentabilidade ambiental nas intervenções de novas áreas e parques de estacionamento e na ampliação e reformulação de estacionamento existentes.



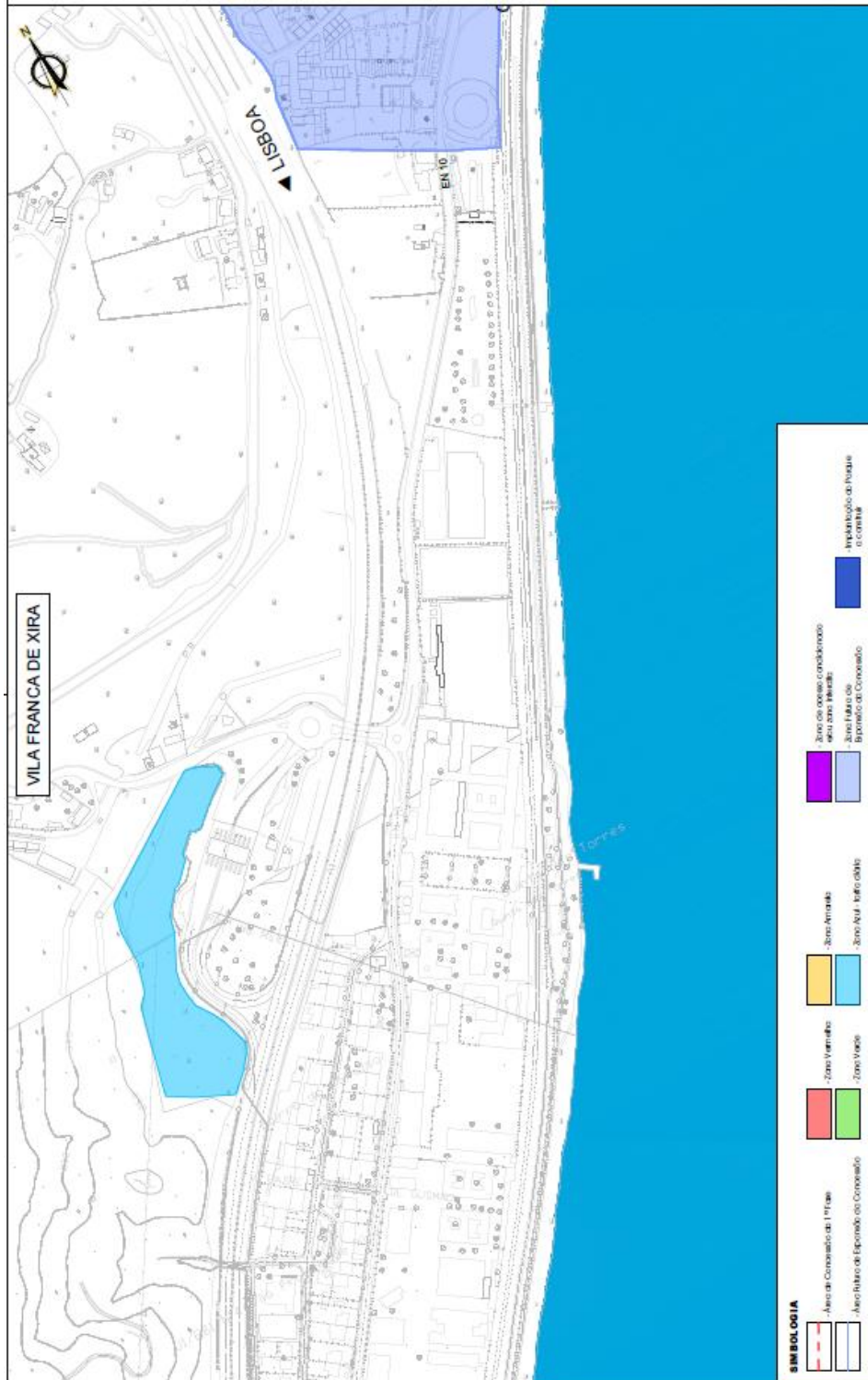
MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Anexo I – Plantas de delimitação das Zonas Tarifadas dos arruamentos em via pública para as cidades de Vila Franca de Xira, Alverca do Ribatejo e Póvoa de Santa Iria previstas no Artigo 25.º



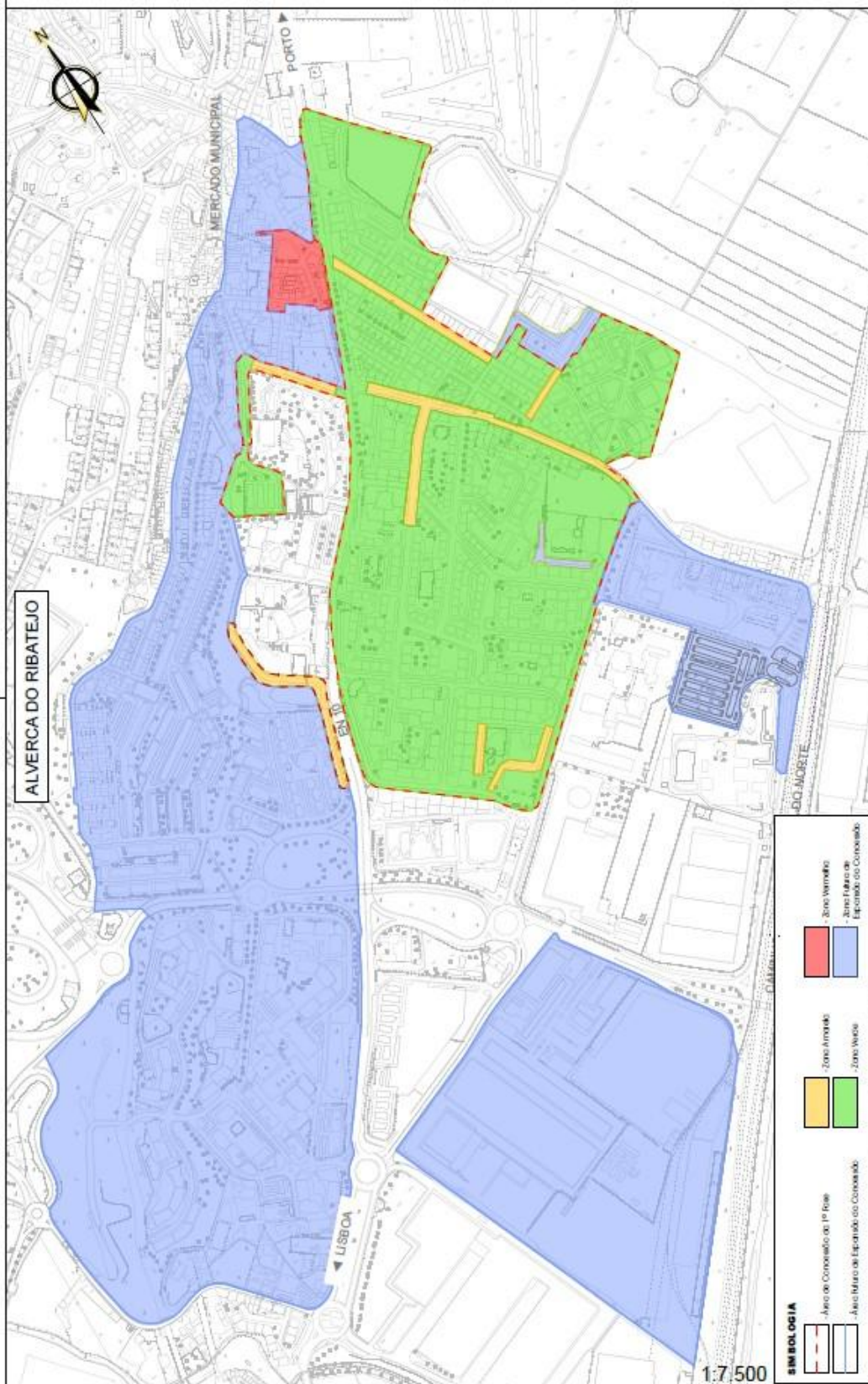


MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA



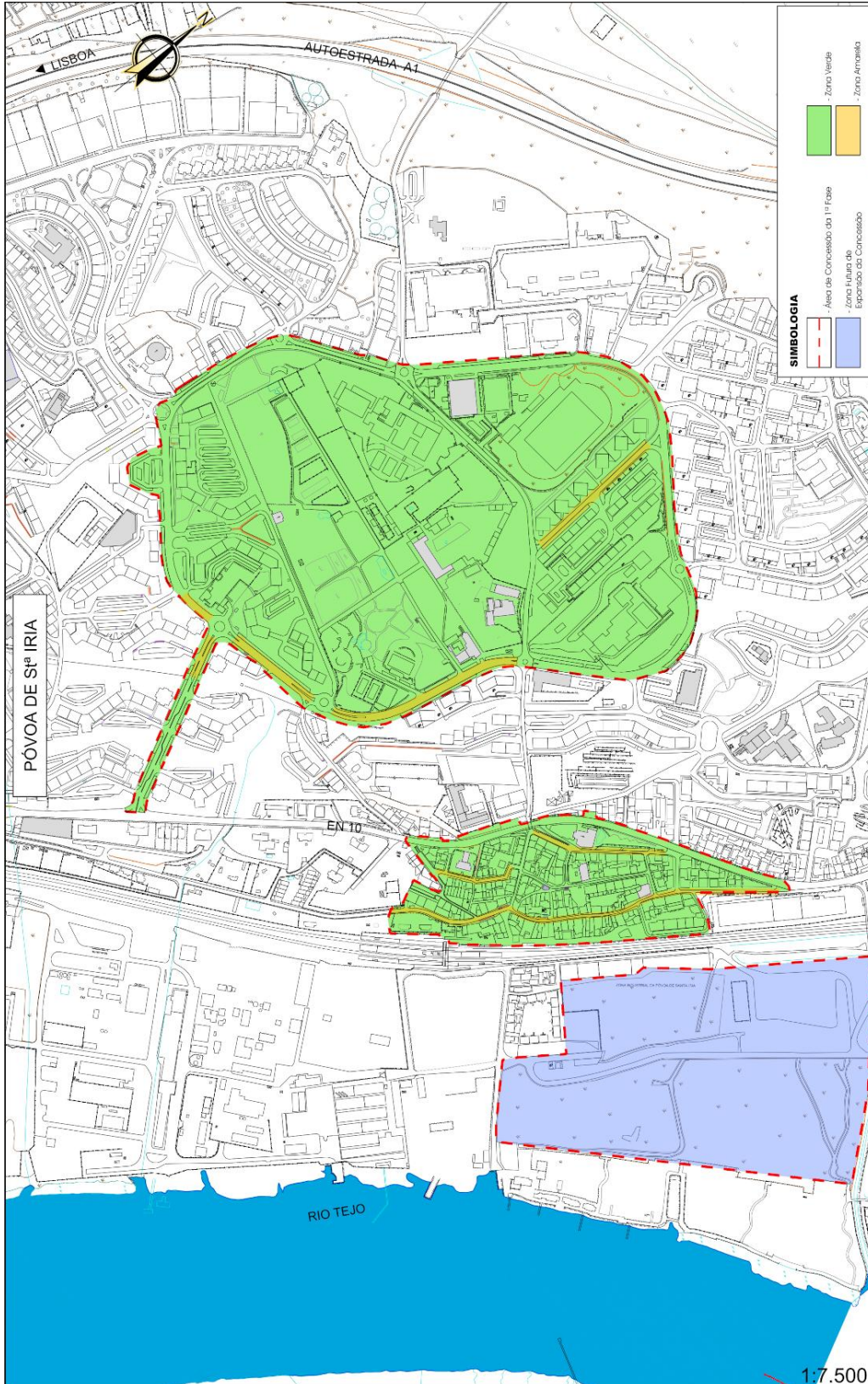


MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA





MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA





MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Anexo II – Mapas com levantamento da ocupação de lugares de estacionamento atuais em via pública

Vila Franca de Xira

Eixos Viários	Gratuito	Cargas e Descargas	Carreg. V.E.	Condicionado	Mobilidade Reduzida	Motos	Pago	Reservado	Paragem T.P.	Táxis	Irregular	Total Estacionamento
Avenida 25 de Abril	30	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	32
Avenida Combatentes da Grande Guerra	36	1	0	0	4	2	0	3	0	0	0	46
Avenida Pedro Victor	0	0	0	0	2	0	44	4	0	2	0	52
Calçada da Barroca	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Largo Conde Ferreira	3	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	4
Parque Travessa do Telhal	0	3	0	0	2	0	18	0	0	0	0	23
Praceta da Justiça	0	3	2	0	1	1	7	15	0	0	0	29
Praceta Jornal Vida Ribatejana	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	19	25
Rua 1º de Dezembro	32	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	34
Rua Almeida Garret	7	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9
Rua Alves Redol	7	4	0	0	4	0	53	11	1	0	0	80
Rua António Dias Lourenço	9	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	12
Rua António Lúcio Baptista	43	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	44
Rua António Maria Eugénio D'Almeida	5	0	0	0	1	0	10	3	0	0	0	19
Rua António Palha	10	0	0	0	0	0	9	0	0	0	7	26
Rua José Júlio	7	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9
Rua do Curado	30	3	0	0	1	0	0	2	0	0	0	36
Rua dos Varinos	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12
Rua Dr. António José D'Almeida	15	0	0	0	1	0	4	0	0	0	12	32
Rua Dr. Luís César Rodrigues Pereira	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7
Rua Dr. Manuel de Arriaga	3	0	0	0	1	0	0	0	0	0	10	14
Rua Dr. Miguel Bombarda	72	2	0	0	2	0	0	0	0	0	0	76
Rua Dr. Vasco Moniz	38	5	0	0	4	0	0	6	1	0	0	54
Rua Fausto Nunes Dias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13	13
Rua João de Deus	3	1	0	0	1	0	0	0	0	0	29	34
Rua João José Nascimento Costa	40	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	41
Rua Joaquim Pedro Monteiro	33	0	0	0	2	0	0	1	0	0	0	36
Rua José Dias da Silva	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	9
Rua José Falcão	69	1	0	0	1	0	0	0	0	0	5	76
Rua José Maria Ferreira Delgado	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Rua Luís de Camões	13	3	0	0	0	0	0	6	0	0	0	22
Rua Manuel Afonso de Carvalho	35	4	0	0	0	0	9	1	0	0	0	49
Rua Mário Coelho	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Rua Miguel Esguelha	0	0	0	0	0	0	6	0	0	0	0	6
Rua Noel Perdigão	23	2	0	0	0	0	0	6	0	0	0	31
Rua Octávio Pato	21	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	23
Rua Sacadura Cabral	14	0	0	0	3	0	8	0	0	0	0	25
Rua Santo António	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	5
Rua Serpa Pinto	6	4	0	0	0	0	17	0	0	0	0	27
Rua Vasco da Gama	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	20
Travessa das Parreiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	5
Travessa do Araújo	11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11
Travessa do Quebra Costas	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	8	9
Travessa João Duarte Froes	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4
Total	644	43	3	0	34	3	185	62	4	2	142	1122



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Alverca do Ribatejo

Eixos Viários	Gratuito	Cargas e Descargas	Carreg. V.E.	Condicionado	Mobilidade Reduzida	Motos	Pago	Reservado	Paragem de autocarros	Táxis	Irregular	Total Estacionamento
Avenida Cap. João de Almeida Meleças	99	2	0	0	3	0	0	3	0	0	0	107
Avenida Infante D. Pedro	107	1	0	0	5	3	0	8	0	0	0	124
EN10 - Via de serviço	29	2	0	0	0	0	0	1	0	0	0	32
Impasse A	28	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	29
Impasse B	25	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	25
Parque da Feira	430	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	430
Parque de Estacionamento Piscinas	157	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	159
Parque do Pavilhão	42	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	45
Praça D. Afonso V	9	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	10
Praça da Cova do Bicho	71	0	0	0	0	0	0	2	0	0	32	105
Praceta D. Álvaro Almada	22	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	22
Praceta da Cabine	26	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	26
Praceta das Oliveiras	49	0	0	0	0	0	0	0	0	0	17	66
Praceta das Ordenações Afonsinas	43	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	43
Quinta das Drogas	28	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	28
Rua 1 de Setembro	36	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	36
Rua 20 de Maio de 1449	87	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	88
Rua António Sérgio	51	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	53
Rua Boca Lara	28	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	29
Rua Brg. Alberto Fernandes	116	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11	127
Rua Brg. Fernando Alberto de Oliveira	125	3	0	0	2	0	0	0	0	0	71	201
Rua Catarina Eufémia	73	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	75
Rua César Augusto Ferreira	135	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	136
Rua Cidade de Dévnia	38	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	44
Rua Coronel Henrique Mora	24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	24
Rua da Aviação	56	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	58
Rua da Indústria	155	0	0	0	1	0	0	9	0	0	9	174
Rua da Juventude	162	2	0	0	3	0	0	0	0	0	0	167
Rua Dom António Ferreira Gomes	28	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	28
Rua Dom João I	134	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	134
Rua do Trabalhador	87	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	88
Rua Gago Coutinho	93	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	96
Rua Joaquim Sabino Faria	44	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	46
Rua José Afonso	58	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	59
Rua José Antunes	48	2	0	0	0	0	0	1	0	0	29	80
Rua José de Sousa Nazareth	11	0	0	0	1	0	0	0	0	7	0	19
Rua José Ferreira Cera	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7
Rua José Tarré	12	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	13
Rua Manuel Maria Vieira	11	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	12
Rua Mário de Campos Barbosa	40	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	43
Rua Pavilhão Municipal	39	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	39
Rua Sacadura Cabral	113	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	114
Rua Soc. Fil. Recreio Alverquense	68	0	0	0	3	0	0	4	0	0	33	108
Rua Judite Sobral Garrido	6	0	0	0	0	0	0	1	0	0	2	9
Rua de Diu	20	0	0	0	1	0	0	0	0	0	3	24
Rua Henrique ferreira Ruivo	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	11
Rua Cesar Alípio Ferreira	13	2	0	0	1	0	0	0	0	0	2	18
Rua dos Bombeiros Voluntários	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	13
Rua José António do Carmo	15	0	0	0	1	0	0	0	0	0	4	20
Total	3114	17	0	0	47	3	0	29	0	7	227	3444



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Póvoa de Santa Iria

Eixos Viários	Gratuito	Cargas e Descargas	Carreg. V.E.	Condicionado	Mobilidade Reduzida	Motos	Pago	Reservado	Paragem de autocarros	Táxis	Irregular	Total Estacionamento
Avenida Antero de Quental	83	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	85
Avenida Dom Vicente Afonso Valente	786	0	0	0	18	1	0	1	0	0	34	840
Avenida Ernest Solvay	103	4	0	0	1	0	0	0	0	0	0	108
Largo da Estação	36	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	37
N 10 (Parque Junto à Igreja)	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6
Parque (Quinta da Piedade)	74	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	77
Praceta Arquimedes Santos	63	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	66
Praceta Fernando Namora	37	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	38
Rua Quinta da Ferveença	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
Rua 28 de Setembro	9	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10
Rua 5 de Outubro	23	1	0	0	2	0	0	1	0	0	0	27
Rua Almirante Cândido dos Reis	7	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	8
Rua Américo Costa	82	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	86
Rua Augusto Toscano Batalha	88	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	90
Rua da República	35	2	0	0	2	0	0	2	2	0	0	43
Rua do Olival	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
Rua Joaquim Correia Bessa	43	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	45
Rua Joaquim Mendes	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5
Rua Marquês de Pombal	12	0	0	0	0	0	0	1	0	0	11	24
Rua Padre Manuel Duarte	265	0	0	0	3	0	0	0	0	0	14	282
Rua Primeiro de Dezembro	47	3	0	0	2	0	0	0	0	0	0	52
Rua Raul Alves	16	2	0	0	1	0	0	2	0	0	2	23
Rua Vasco da Gama	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	10
Travessa Carvalho Araújo (parque)	10	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	11
Travessa da Escola	7	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0	10
Travessa Marquês de Abrantes	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10
Total	1860	14	0	0	48	2	0	9	2	0	64	1999



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

**Anexo III - Horário de Funcionamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada,
previsto no artigo 3.º**

Zona Tarifada	Horário
Vermelha	Segunda-feira a sexta-feira: das 09h00 às 19h00 Sábados: das 09h00 às 13h00
Amarela	Segunda-feira a sexta-feira: das 09h00 às 19h00
Verde	Segunda-feira a sexta-feira: das 09h00 às 19h00
Azul	Segunda-feira a sexta-feira: das 09h00 às 19h00

**Anexo IV – Taxas Máximas de Estacionamento aplicáveis no espaço público das Zonas
Tarifadas, contempladas no Anexo I**

Tempo de estacionamento	Zona Tarifada		
	Vermelha	Amarela	Verde
00:15	0,45 €	0,30 €	0,20 €
00:30	0,80 €	0,55 €	0,30 €
00:45	1,20 €	0,80 €	0,45 €
01:00	1,60 €	1,05 €	0,60 €
01:15	2,00 €	1,25 €	0,75 €
01:30	2,40 €	1,50 €	0,90 €
01:45	2,80 €	1,75 €	1,05 €
02:00	3,20 €	2,00 €	1,20 €
02:15	-	2,25 €	1,35 €
02:30	-	2,50 €	1,50 €
02:45	-	2,75 €	1,65 €
03:00	-	3,00 €	1,80 €
03:15	-	3,25 €	1,95 €
03:30	-	3,50 €	2,10 €
03:45	-	3,75 €	2,25 €
04:00	-	4,00 €	2,40 €



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Anexo V - Taxas de Estacionamento aplicáveis aos bilhetes diários, semanais e mensais

Zona Tarifada	Taxa Diária	Taxa Semanal	Taxa Mensal
Amarelo	4,00 €	20,00 €	80,00 €
Verde	2,40 €	12,00 €	48,00 €
Azul	1,00 €	-	-

Nota: O Bilhete Diário/Taxa Diária aplica-se em zonas específicas do Município, onde é possível estacionar durante todo o dia pagando um valor fixo, conforme tabela acima. As Zonas de Bilhete Diário estão identificadas na sinalização vertical da zona e, em regra, estão localizadas em áreas de menor pressão de procura de estacionamento e onde exista maior disponibilidade de oferta de estacionamento.

Anexo VI - Taxas anuais de estacionamento previstas para cada um dos Dísticos de Residente (aplicável a todas as ZEDL e a todas as ZAAC, com estacionamento gratuito para o titular)

Dísticos	Taxa anual/dístico
1.º dístico	12,00 €
2.º dístico	50,00 €
3.º dístico	150,00 €
4.º dístico (*)	12,00 €
2.ªs vias e alterações	6,00 €

(*) – Apenas atribuído em caso de ficar comprovado que num mesmo fogo reside mais de um agregado familiar.

Anexo VII - Taxas mensais de estacionamento previstas para os Dísticos de Empresa (aplicável a todas as ZEDL)

	Taxa mensal
Dístico de Empresa n.º1	30,00 €
2.ªs vias e alterações	6,00 €



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

**Anexo VIII - Taxas previstas para a atribuição e utilização de lugares de estacionamento
privativos na via pública**

Zona Tarifada	Taxa Anual
Vermelha	2.000 €
Amarela	1.700 €
Verde	1.500 €

**Anexo IX - Implementação de medidas de sustentabilidade ambiental nas intervenções em
novas áreas e parques de estacionamento e na ampliação ou reformulação dos
estacionamentos existentes**

Na construção de novas áreas ou parques de estacionamento, ou na ampliação e reformulação de áreas e parques de estacionamento existentes, quer na via pública, quer em áreas dedicadas ou em edificado, pretende-se fomentar a implementação de medidas de sustentabilidade ambiental.

Assim, constitui objetivo a prosseguir que as áreas e parques de estacionamento possam também contribuir com soluções construtivas que promovam uma melhor integração no espaço público e uma valorização ambiental conducente a menores consumos energéticos.

A título de exemplo, mencionam-se os seguintes propósitos e sugestões:

- Integração de elementos de estrutura verde de integração paisagística, incluindo estrutura arbórea;
- Implementação de soluções que integrem uma componente de energia elétrica de fonte renovável;
- Reutilização de caudais para zonas de rega, lavagem de pavimentos ou para outros consumos não domésticos;
- Utilização de produtos, equipamentos e tecnologias amigos do ambiente;
- Integração de áreas para equipamentos de modos suaves de mobilidade sustentável;

Em resumo, valoriza-se a adoção, tanto quanto possível e pertinente para as áreas e parques de estacionamento, das componentes de sustentabilidade ambiental.